



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR CABO FONSECA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CARIACICA – ES**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO \_\_\_\_/2025**

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas a que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 106, inciso I, da Resolução nº. 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem à presença de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores que depois de ouvido o plenário e aprovado, a realização do que se segue:

**ESTABELECE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATOS QUE INCENTIVEM O USO INDEVIDO DE DROGAS, BEM COMO PROÍBE O USO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES EM LOCAIS PÚBLICOS, DEFININDO PENALIDADES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Art. 1º** Fica proibido o uso dos espaços públicos e das vias públicas para a realização de atos de incentivo ao uso indevido de drogas, nos termos da Lei



Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e do art. 23 da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência dos Municípios em zelar pela guarda da Constituição, das leis e cuidar da saúde e assistência pública.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por atos de incentivo ao uso indevido de drogas a realização de marchas, inclusive Marcha da Maconha, eventos, feiras, reuniões e práticas análogas, que façam apologia à posse para consumo e uso pessoal, relativas a substâncias ilícitas ou ilegítimas psicotrópicas e/ou entorpecentes, que possam causar dependência de qualquer natureza.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, consideram-se ambientes públicos os espaços de uso comum da população, incluindo praças, ruas, calçadões, avenidas, praias, parques, terminais de transporte coletivo e quaisquer outros locais abertos ao público.

**Art. 4º** Consideram-se substâncias entorpecentes aquelas definidas pela legislação vigente, abrangendo, mas não se limitando, a drogas ilícitas e substâncias psicoativas que causem dependência química ou alterações significativas no comportamento.

**Art. 4º** Fica proibido o uso de substâncias entorpecentes em ambientes públicos, conforme definidos nesta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Primeira infração: multa equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo;
- II - Segunda infração: multa equivalente a 1 (um) salário mínimo;
- III - Terceira infração e infrações subsequentes: multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, além da comunicação obrigatória ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPSad) ou programa equivalente de prevenção e recuperação.

**Parágrafo único:** A aplicação da sanção pecuniária poderá ser suspensa mediante comprovação, através de recurso administrativo, de adesão e



frequência aos programas e tratamentos oferecidos pela municipalidade, conforme avaliação técnica do COMUD.

**Art. 6º** Os valores arrecadados com as multas aplicadas por infrações a esta Lei serão destinados exclusivamente a programas municipais de:

- I- Prevenção ao uso de drogas;
- II- Tratamento e recuperação de dependentes químicos;
- III - Campanhas educativas e de conscientização sobre os danos causados pelo uso de substâncias entorpecentes.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Guarda Municipal de Cariacica, dos Agentes de Trânsito de Cariacica e dos Fiscais da Prefeitura Municipal de Cariacica, em colaboração com as demais autoridades competentes definidas em regulamentação específica. As penalidades previstas nesta Lei também poderão ser aplicadas posteriormente, desde que acompanhadas de boletim de ocorrência configurando o flagrante registrado por autoridade policial, devidamente anexado à notificação correspondente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica autorizado o uso de todos os meios legais e necessários ao cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 10º** O modelo de notificação para aplicação das penalidades será regulamentado por meio de decreto municipal, a ser editado no prazo de até 90 dias após a sanção desta Lei.

**Art. 11 º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar o combate ao uso indevido de drogas e ao incentivo a práticas que promovam ou normalizem o consumo dessas substâncias no âmbito do município de Cariacica, em conformidade com a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), e com o art. 23 da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para zelar pela guarda da Constituição, das leis e pela saúde e assistência pública.

A iniciativa busca atender a uma demanda social urgente: o enfrentamento aos problemas causados pelo uso de drogas ilícitas, que têm impacto direto na segurança pública, na saúde coletiva e no bem-estar da população. Ao proibir o uso de substâncias entorpecentes em ambientes públicos e coibir a realização de atos que incentivem ou promovam o consumo, o município reafirma seu compromisso com a proteção da sociedade, especialmente das crianças e adolescentes, que são mais vulneráveis à influência dessas práticas.

Além disso, a regulamentação municipal fortalece ações preventivas ao:

1. Reduzir o incentivo ao consumo de drogas em locais de grande circulação, promovendo um ambiente mais seguro e saudável para todos.
2. Contribuir para a preservação dos espaços públicos como locais de convivência harmoniosa, livres de práticas que possam gerar insegurança ou constrangimento à população.
3. Apoiar políticas públicas de saúde e assistência social, direcionando recursos e esforços para a prevenção e recuperação de dependentes químicos.

A proposta também está alinhada ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao dever do poder público de garantir a saúde e o bem-estar da população, promovendo ações concretas que inibam a propagação de práticas nocivas à sociedade.



Por fim, a regulamentação da presente Lei proporcionará instrumentos legais mais eficazes para a fiscalização e aplicação de medidas educativas, preventivas e punitivas, contribuindo para o fortalecimento da cultura de respeito às leis e à saúde pública no município de Cariacica.

Dessa forma, contamos com o apoio desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto, que será um marco no enfrentamento aos problemas decorrentes do uso indevido de drogas e na promoção de um ambiente mais seguro e saudável para a população de Cariacica.

**FÁBIO BARBOSA DA FONSECA**  
**VEREADOR**

E-mail: [ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br](mailto:ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br)

